



ELEIÇÕES #2016



ABERT

Sumário

- Legislação Básica ([clique aqui – slide 3](#))
- Calendário Eleitoral ([clique aqui – slide 4](#))
- Pesquisas Eleitorais ([clique aqui – slide 11](#))
- Programação Normal das Emissoras ([clique aqui – slide 13](#))
- Internet ([clique aqui – slide 17](#))
- Horário Eleitoral Gratuito no Rádio e TV ([clique aqui – slide 18](#))
- Debates Eleitorais ([clique aqui – slide 24](#))
- Direito de Resposta ([clique aqui – slide 27](#))

Legislação

- Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral)
- Lei 9.504/1997 (Lei Eleitoral)
- Lei 12.891/2013 (Alterações Eleitorais)
- Lei 13.165/2015 (Reforma Eleitoral)
- Resolução TSE 23.450/2015 (Calendário Eleitoral)
- Resolução TSE 23.453/2015 (Pesquisas Eleitorais)
- Resolução TSE 23.457/2015 (Propaganda Eleitoral)
- Resolução TSE 23.462/2015 (Direito de Resposta)

Calendário Eleitoral – Principais Datas (Lei 9.504/97)

○ JUNHO – QUINTA-FEIRA, 30.6.2016

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º do art. 45 e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário (art. 45, § 1º).

○ JULHO – SEXTA-FEIRA, 1º.7.2016

Data a partir da qual não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista na Lei nº 9.096/1995 nem será permitido nenhum tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 2º).

○ JULHO – SÁBADO, 2.7.2016

(3 meses antes)

Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (art. 73, inciso VI, alíneas *b* e *c*, e § 3º):

- com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Calendário Eleitoral – Principais Datas (Lei 9.504/97)

- **JULHO – SÁBADO, 16.7.2016**

Data a partir da qual, até 15 de agosto de 2016 e nos três dias que antecedem a eleição, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até dez minutos diários requisitados das emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (art. 93).

- **JULHO – QUARTA-FEIRA, 20.7.2016**

Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, ao partido político ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social (art. 58, *caput*).

Data a partir da qual não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral (art. 33, § 5º).

- **JULHO – SÁBADO, 30.7.2016**

Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral promover, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro (art. 93-A).

Calendário Eleitoral – Principais Datas (Lei 9.504/97)

- **AGOSTO – QUARTA-FEIRA, 3.8.2016**

(60 dias antes)

Último dia para as entidades interessadas em divulgar os resultados oficiais das eleições solicitarem cadastramento à Justiça Eleitoral.

- **AGOSTO – SÁBADO, 6.8.2016**

Data a partir da qual as emissoras de rádio e televisão sofrem vedações em sua programação normal e em noticiário, art. 45, incisos I, III a VI. ([Clique aqui - Slide 15](#))

- **AGOSTO – SEGUNDA-FEIRA, 15.8.2016**

(48 dias antes)

Data a partir da qual o juiz eleitoral designado pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral convocará os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio para a elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos a participação nos horários de maior e menor audiência (art. 52).

Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até dez minutos diários requisitados das emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (art. 93).

Calendário Eleitoral – Principais Datas (Lei 9.504/97)

- **AGOSTO – TERÇA-FEIRA, 16.8.2016**

(47 dias antes)

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (art. 36, *caput*).

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na Internet, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga (arts. 57-A e 57-C, *caput*).

Também as emissoras, até esta data, deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos e às coligações, por meio do formulário próprio, os números de fac-símile, telefones, endereços e o nome dos responsáveis para o recebimento dos mapas de mídia e mídias. (Art. 58 da Res. 23.457)

- **AGOSTO – SEXTA-FEIRA, 25.8.2016**

Até esta data, Partidos Políticos e as coligações deverão indicar às emissoras, as pessoas autorizadas a apresentar o mapa de mídia e as mídias, bem como o n° de telefone. O credenciamento dessas pessoas se dará por formulário padrão e deverá ser assinado por representante ou advogado do partido ou da coligação. (Art. 44, § 1º da Res. 23.457)

Na mesma data, o grupo de emissoras e as emissoras responsáveis pela geração deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos e às coligações, por meio do formulário estabelecido no Anexo II, seus telefones, endereços, números de fac-símile e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias (Art. 44, § 7º da Res. 23.457)

- **AGOSTO – SEXTA-FEIRA, 26.8.2016**

(37 dias antes)



Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (art. 47, *caput*).

ABERT

Calendário Eleitoral – Principais Datas (Lei 9.504/97)

- **SETEMBRO – QUINTA-FEIRA, 29.9.2016**

(3 dias antes)

Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (art. 47, *caput*).

Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida a extensão do debate cuja transmissão se inicie nesta data e se estenda até as 7 horas do dia 30 de setembro de 2016.

Data a partir da qual, até 1º de outubro, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até dez minutos diários requisitados das emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (art. 93).

- **OUTUBRO – DOMINGO, 2.10.2016**

DIA DO 1º TURNO DAS ELEIÇÕES

É permitida a divulgação, a qualquer momento, de pesquisas realizadas em data anterior à realização das eleições e, a partir das 17 horas do horário local, a divulgação de pesquisas realizadas no dia da eleição.

Calendário Eleitoral – Principais Datas (Lei 9.504/97)

- **OUTUBRO – SÁBADO, 15.10.2016**

(15 dias antes do segundo turno)

Data limite para o início do período de propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, relativa ao segundo turno, observado o prazo final para a divulgação do resultado das eleições (art. 49, *caput*).

- **OUTUBRO – QUINTA-FEIRA, 27.10.2016**

(3 dias antes do segundo turno)

Data a partir da qual, até 29 de outubro, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até dez minutos diários requisitados das emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (art. 93).

- **OUTUBRO – QUINTA-FEIRA, 27.10.2016**

(3 dias antes do segundo turno)

Data a partir da qual, até 29 de outubro, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até dez minutos diários requisitados das emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (art. 93).

Calendário Eleitoral – Principais Datas (Lei 9.504/97)

- **OUTUBRO – SEXTA-FEIRA, 28.10.2016**

(2 dias antes do segundo turno)

Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita do segundo turno no rádio e na televisão (art. 49, *caput*).

Último dia para a realização de debate, não podendo estender-se além da meia-noite (Resolução nº 22.452/2006).

- **OUTUBRO – SÁBADO, 29.10.2016**

(1 dia antes do segundo turno)

Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até dez minutos diários requisitados das emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (art. 93).

- **OUTUBRO – DOMINGO, 30.10.2016**

DIA DO 2º TURNO DAS ELEIÇÕES

É permitida a divulgação, a qualquer momento, de pesquisas realizadas em data anterior à realização das eleições e, a partir das 17 horas do horário local, a divulgação de pesquisas feitas no dia da eleição.

Pesquisas Eleitorais

- A partir de 01.01.2016
 - Registro: As entidades e empresas que realizarem, para conhecimento público, pesquisas de opinião pública relativas às Eleições 2016 ou aos seus candidatos, devem registrar cada pesquisa no juiz eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos com no mínimo 5 dias de antecedência da divulgação.
 - Contagem de prazo: exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.
 - Forma: Internet. Todas as informações deverão ser inseridas no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais, devendo os arquivos estarem no formato PDF.
- Divulgação – informações obrigatórias:
 - O período de realização da coleta de dados;
 - A margem de erro;
 - O nível de confiança;
 - O número de entrevistas;
 - O nome da entidade ou empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou;
 - O número de registro de pesquisa.
- Pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições, desde que registradas no Tribunal Eleitoral competente com no mínimo 05 dias de antecedência.

Pesquisas Eleitorais

○ Levantamento de intenção de voto

- Divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no dia das eleições somente poderá ocorrer após encerrado o escrutínio na respectiva unidade da Federação (17 horas local)

○ Enquetes / Sondagens

- É vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.

○ Responsabilidade / Sanções

- O veículo de comunicação social arcará com as consequências da publicação de pesquisa não registrada, mesmo que esteja reproduzindo matéria veiculada em outro órgão de imprensa.
- Divulgação sem prévio registro das informações obrigatórias: multa de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.
- Divulgação de pesquisa fraudulenta: detenção de 06 meses a 01 ano + multa de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.

Programação Normal das Emissoras

- Até 16 de agosto, não será **considerada propaganda eleitoral antecipada**, desde que não envolva pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos:
 - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
 - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e as expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
 - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; ou

Programação Normal das Emissoras

- Até 16 de agosto, não será **considerada propaganda eleitoral antecipada**, desde que não envolva pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos:

(continuação)

- a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
- a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
- a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias
- É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

Programação Normal das Emissoras

- **A partir de 30 de junho de 2016, ficam proibidas:**
 - transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário.
- **A partir de 1º de julho de 2016, ficam proibidas:**
 - a veiculação de propaganda partidária gratuita.
 - qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão. A violação sujeitará o responsável pela veiculação da propaganda à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.
- **É vedado às emissoras, ainda, a partir de 6 de agosto, em sua programação normal e noticiário:**
 - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

Programação Normal das Emissoras

- dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;
 - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
 - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro
- **Sanção:**
 - Multa: entre R\$ 21.282,00 e 106.410,00, duplicada em caso de reincidência.
 - Suspensão: 24 horas da programação, duplicada em caso de reincidência.
 - **Publicidade institucional:** a partir de 2 de julho de 2016, fica proibida:
 - Publicidade Institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

Internet

- A partir de 16 de agosto de 2016, fica permitida:
 - A propaganda eleitoral na internet, observada a forma estabelecida no artigo 22 da Resolução 23.457/2015.
 - Na Internet é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.
 - É vedado, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral em sítios:
 - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
 - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - a violação sujeita o responsável pela divulgação da propaganda à multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Horário Eleitoral Gratuito no Rádio e TV

- **Período de veiculação:**
 - Início: 35 dias anteriores à antevéspera das eleições;
 - 1º Turno: de 26.08 a 29.09, inclusive;
 - 2º turno: 48h da proclamação dos resultados (limite 15.10) até 28.10.
- **Obrigatoriedade:**
 - Emissoras de rádio, inclusive comunitárias; emissoras de TV (VHF e UHF); canais de TV por assinatura sob responsabilidade das Câmaras Municipais.
 - A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar, entre outros recursos, subtitulação por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Libras e audiodescrição.
 - Até o dia 16 de agosto de 2016 as emissoras deverão indicar aos Juízes Eleitorais seus endereços – incluindo o eletrônico e o número de fac-símile pelos quais receberão ofícios, intimações ou citações, bem como indicar o nome de representante ou procurador com poderes para representar a empresa.
- **Espécies de propaganda eleitoral: Inserções**
 - 70 minutos diários, inclusive aos domingos, ao longo da programação veiculada entre às 5h e 24h. (1º e 2º turno), em inserções de trinta e de sessenta segundos, na proporção de sessenta por cento para prefeito e de quarenta por cento para vereador.
 - na distribuição das inserções dentro da grade de programação, as emissoras deverão observar os blocos de audiência entre as 5 e as 11 horas, as 11 e as 18 horas, e as 18 e as 24 horas.
 - Na veiculação da propaganda eleitoral gratuita, será considerado o horário de Brasília

Horário Eleitoral Gratuito no Rádio e TV

○ **Inserções** (na proporção de 60% para prefeito e de 40% por cento para vereador – art. 37, II da Res. 23.457/15 - TSE)

1º Turno:

Blocos de audiência para as inserções			
	1º Bloco Entre 5 e às 11 horas	2º Bloco Entre 11 e às 18 horas	3º Bloco Entre 18 e às 24 horas
Vereadores 28 minutos diários de 2ª a domingo	19 inserções de 30" ou 19 inserções de 30" ou 18 inserções de 30"	19 inserções de 30" ou 18 inserções de 30" ou 19 inserções de 30"	18 inserções de 30" ou 19 inserções de 30" ou 19 inserções de 30"
Prefeitos 42 minutos diários de 2ª a domingo	28 inserções de 30"	28 inserções de 30"	28 inserções de 30"

- As mídias serão entregues nas emissoras por meio de formulário ([clique aqui – slide 31](#))

2º Turno:

➤ 70 minutos, divididos igualmente entre os partidos políticos ou as coligações dos dois candidatos a prefeito que disputam o segundo turno, conforme distribuição no horário estabelecido nos blocos acima.

Horário Eleitoral Gratuito no Rádio e TV

- Espécies de propaganda eleitoral: **Em Rede/Bloco**

1º Turno:

Com a reforma **não há mais propaganda em bloco** para candidatos ao cargo de **Vereador**.

RÁDIO						
HORÁRIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
07:00 às 07:10h 12:00 às 12:10h	Prefeito	Prefeito	Prefeito	Prefeito	Prefeito	Prefeito
TV						
13:00 às 13:10h 20:30 às 20:40h	Prefeito	Prefeito	Prefeito	Prefeito	Prefeito	Prefeito

2º Turno:

- Dividido em dois blocos diários de vinte minutos, iniciando-se às 7 horas e às 12 horas, no rádio, e às 13 horas e às 20 horas e 30 minutos, na televisão
- Rádio: Início às 7h e 12h;
- TV: Início às 13h e 20h30.

- **Plano de Mídia:** Elaboração a partir de 15.08, pelos juízes eleitorais designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais – TREs.

Horário Eleitoral Gratuito no Rádio e TV

○ Mapas de Mídia (em tese):

- Até 25 de agosto de 2016 os Partidos Políticos e as coligações deverão indicar às emissoras, as pessoas autorizadas a apresentar o mapa de mídia e as mídias, bem como o n° de telefone.

O credenciamento dessas pessoas obedecerá ao modelo constante do **slide 28** ([clique aqui](#)) e deverá ser assinado por representante ou advogado do partido ou da coligação. (Art. 44, § 1º da Res. 23.457)

- A substituição das pessoas indicadas deverá ser realizada com 24 horas de antecedência.
- Até o dia 25 de agosto de 2016 as emissoras geradoras deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos e às coligações, por meio do formulário constante no **slide 29** ([clique aqui](#)), os números de fac-símile, telefones, endereços e o nome dos responsáveis para o recebimento dos mapas de mídia e mídias.
- Partidos políticos deverão, além das informações acima, informar o numero de telefone em que as pessoas deverão ser encontradas em caso de necessidade.
- Os Partidos Políticos e as coligações devem apresentar mapas de mídia às emissoras, contendo:
 - Nome do Partido Político ou da coligação;
 - Título ou número do filme a ser veiculado;
 - Duração do filme;
 - Dias e faixas de veiculação;
 - Nome e assinatura de pessoa credenciada para a entrega do material.

Horário Eleitoral Gratuito no Rádio e TV

○ Mapas de Mídia (em tese): Art. 44 da Res. 23.457

- Entrega: até às 14h da véspera da sua veiculação ([clique aqui – slide 30](#));
- Exceção: sábados, domingos e segundas – apresentados até às 14h da sexta-feira anterior.

○ Mídias (em tese): Art. 45 da Res. 23.457

- Entrega: 6h do horário previsto de transmissão da propaganda em rede;
12h do horário previsto para o início da transmissão, no caso das inserções.
 - Por ocasião da elaboração do plano de mídia, as emissoras, os partidos e as coligações poderão acordar outros prazos, com a supervisão do Juiz Eleitoral.
- A mídias serão entregues nas emissoras por meio de formulário ([clique aqui – slide 31](#));
- Em cada mídia deverá constar a claquete;
- Emissora deverá passar recibo após a verificação da qualidade técnica do material.

○ Obrigações:

- Emissoras estão desobrigadas do recebimento de mapas de mídia e mídias que não forem encaminhados pelas pessoas credenciadas.
- Caso o material e/ou mapa não sejam entregues no prazo, ou pelas pessoas credenciadas, as emissoras veicularão o último material por elas exibida.

Horário Eleitoral Gratuito no Rádio e TV

○ Obrigações:

- A inserção cuja duração ultrapasse o estabelecido no plano de mídia, deverá ter a sua parte final cortada;
- Na propaganda em bloco, caso a gravação ultrapasse o tempo determinado, deverá ser cortada a parte final. Sendo insuficiente a duração, o tempo deverá ser completado com os dizeres “Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita – Lei nº 9.504/1997”;
- As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de 20 dias depois de transmitidas pelas emissoras de até 1 quilowatt e pelo prazo de 30 dias pelas demais;
- Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos.

Debates Eleitorais

○ Regras - Eleição Majoritária:

- Prefeito.
- Aprovadas as regras, inclusive as que definam o número de participantes, que obtiverem a concordância de pelo menos, 2/3 dos candidatos aptos *

**A ABERT ingressou com a ADI nº 5488 que busca fixar o entendimento de que os candidatos e partidos aptos, nos termos da lei, poderão inclusive definir o número de participantes, ainda que em quantitativo inferior ao de partidos com representação superior a nove deputados, desde que adotados critérios não arbitrários, objetivos e razoáveis para esse fim.*

- Inexistindo acordo, os debates transmitidos por emissoras de rádio ou de televisão deverão obedecer às seguintes regras:
 - Em conjunto, presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo;
 - Em grupos, estando presentes, no mínimo, 3 candidatos.

Debates Eleitorais

○ Regras – Eleição Proporcionalis:

- Vereadores
- Aprovadas as regras, inclusive as que definam o número de participantes, que obtiverem a concordância de pelo menos, 2/3 dos partidos ou coligações com candidatos aptos;
- Inexistindo acordo, os debates transmitidos por emissoras de rádio ou de televisão deverão obedecer às seguintes regras:
 - Organizado de modo que se assegure a presença de um número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;
 - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de um debate da mesma emissora.

Debates Eleitorais

○ Regras Gerais:

- Candidato apto: filiado a partido político com representação superior a nove parlamentares na Câmara dos Deputados e com registro requerido à Justiça Eleitoral.
- Debates deverão fazer parte da programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio e escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato.
- Para a televisão, os debates deverão contar com os recursos de acessibilidade de legenda oculta, janela com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (libras) e audiodescrição.
** A ABERT ingressou com pedido de reconsideração deste dispositivo junto ao TSE, sob o nº 4629/16, para que haja dispensa dos recursos de libras e audiodescrição.*
- Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.
- No caso de comparecimento de apenas um candidato, o debate transforma-se em entrevista.
- Os debates poderão ocorrer, no 1º turno, até o dia 29.09, admitida a extensão do debate cuja transmissão inicie nessa data e se estenda até as 7h do dia 30.09 e, no 2º turno, até o dia 28.10, não podendo estender-se além do horário de meia-noite.
- Sanção: suspensão de 24 horas da programação, duplicada em caso de reincidência.

Direito de Resposta

○ Em programação normal da emissora:

- Forma: Pedido realizado no prazo de 48h, a contar da veiculação da ofensa, com a transcrição do trecho.
- Manifestação: O responsável será notificado para que, em 24 horas, apresente defesa, confirme data e horário da veiculação e entregue cópia da fita de transmissão.
- Resposta: deferido o pedido, a resposta será dada em até 48 horas após a decisão, em tempo igual ao da ofensa, nunca inferior a 01 minuto.

○ No horário eleitoral gratuito:

- Forma: Pedido realizado no prazo de 24h, a contar da veiculação do programa, com a transcrição do trecho e instruído com a mídia da gravação e respectiva degravação.
- Resposta: deferido o pedido, a resposta será veiculada no horário destinado ao partido político ou coligação responsável pela ofensa, em tempo igual e nunca inferior a 01 minuto.
- A resposta deverá ser entregue à emissora até 36 horas após a ciência da decisão, para veiculação no programa subsequente.

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO PARA ENTREGA DE MAPAS DE MÍDIA E MÍDIAS – ATÉ 25 DE AGOSTO

ANEXO I

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016 CREDENCIAMENTO PARA ENTREGA DE PROPAGANDA ELEITORAL (MAPAS E MÍDIAS)		
Município:		
ÁREA RESERVADA PARA PROTOCOLO		
PROTOCOLO Nº:	/2016	DATA: HORA:
PARTIDO/COIUNÇÃO:		
REPRESENTANTE LEGAL: <i>(anexar procuração ou ata partidária com poderes para representar o partido/coiunção)</i>		
TELEFONES PARA CONTATO:		
<input type="checkbox"/> AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DE MAPAS E MÍDIAS DE PROPAGANDA ELEITORAL		
NOME:		
DOCUMENTO:	TELEFONES PARA CONTATO:	
NOME:		
DOCUMENTO:	TELEFONES PARA CONTATO:	
NOME:		
DOCUMENTO:	TELEFONES PARA CONTATO:	
NOME:		
<input type="checkbox"/> EXCLUSÃO DE NOME		
NOME:		
NÚMERO DE PROTOCOLO DA AUTORIZAÇÃO ORIGINAL:		
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO PARTIDO/COIUNÇÃO		

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE EMISSORAS

ANEXO II

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016	
CADASTRO DE EMISSORAS -	ZONA ELEITORAL -
Município:	

ÁREA RESERVADA PARA PROTOCOLO

EMISSORA:	
RAZÃO SOCIAL:	
REPRESENTANTE LEGAL: <i>(anexar procuração ou ato com poderes para representar a emissora)</i>	
ENDEREÇO:	nº
BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF:
TELEFONES PARA CONTATO:	
FAC-SÍMILE:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
<input type="checkbox"/> AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MAPAS E MÍDIAS DE PROPAGANDA ELEITORAL	
NOME:	
DOCUMENTO:	
TELEFONES PARA CONTATO:	
NOME:	
DOCUMENTO:	
TELEFONES PARA CONTATO:	
<input type="checkbox"/> EXCLUSÃO DE NOME	
NOME:	
NÚMERO DE PROTOCOLO DA AUTORIZAÇÃO ORIGINAL:	
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	

PROTOCOLO DE ENTREGA DE MAPAS DE MÍDIAS

ANEXO-III

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016 PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROPAGANDA ELEITORAL (MAPA DE MÍDIA)
MUNICÍPIO: _____

ÁREA RESERVADA PARA PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº: _____ /2016 DATA: _____ HORA: _____

DADOS DO INTERESSADO
PARTIDO/COLIGAÇÃO: _____
ENTREGADOR AUTORIZADO: _____
TELEFONES PARA CONTATO: _____
MAPA REFERENTE AO PERÍODO: _____
PROGRAMA: () BLOCO () INSERÇÕES
OBSERVAÇÕES: _____

ASSINATURA DO ENTREGADOR AUTORIZADO

PROTOCOLO DE ENTREGA DE MÍDIAS

ANEXO IV

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016 PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROPAGANDA ELEITORAL (MÍDIAS)
MUNICÍPIO: _____

ÁREA RESERVADA PARA PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº: _____ /2016 DATA: _____ HORA: _____
(<input type="checkbox"/>) MÍDIA COM BOA QUALIDADE TÉCNICA
(<input type="checkbox"/>) MÍDIA RECUSADA (especificar no campo observações os motivos da recusa)

DADOS DO INTERESSADO:	
PARTIDO/COALIÇÃO: _____	
ENTREGADOR AUTORIZADO: _____	
TELEFONES PARA CONTATO: _____	
CONTEÚDO DA MÍDIA: (conforme consta da cotação)	
(<input type="checkbox"/>) NOVO PROGRAMA (<input type="checkbox"/>) BLOCO (<input type="checkbox"/>) INSERÇÕES	
DURAÇÃO:	MINUTOS SEGUNDOS
TÍTULO: _____	
REFERÊNCIA: _____	
DATA PREVISTA PARA EXIBIÇÃO:	HORÁRIO/BLOCO:
(<input type="checkbox"/>) DIREITO DE RESPOSTA (<input type="checkbox"/>) BLOCO (<input type="checkbox"/>) INSERÇÕES	
PROCESSO JUDICIAL Nº: _____	
DURAÇÃO:	MINUTOS SEGUNDOS
TÍTULO: _____	
REFERÊNCIA: _____	
DATA PREVISTA PARA EXIBIÇÃO:	HORÁRIO/BLOCO:
OBSERVAÇÕES:	
ASSINATURA DO ENTREGADOR AUTORIZADO	